

01-0249/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ACERTEC - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROCESSO DE LEI

01-0249/2003 - 01 - 2003

PROCESSO DE LEI

01-0249/2003 - 01 - 2003

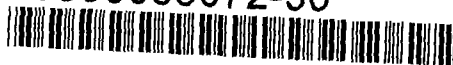
PROCESSO DE LEI

CLASSE 31

PROCESSO DE LEI 01-0249/2003 - 01 - 2003
PROCESSO DE LEI 01-0249/2003 - 01 - 2003
PROCESSO DE LEI 01-0249/2003 - 01 - 2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:08:08

00000056072-30



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 05/01/2005

Viviane J.R.

VIVIANE FERREIRA DE
Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 01 do proc.

Nº 249 de 03

Atividade - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 29 ABR 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trabalho, Emprego e Provisão
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Assistência Social e Habitação
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0249/2003

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável técnico pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º- Fica o Poder Executivo obrigado a estabelecer, nos limites Município de São Paulo, a obrigatoriedade de manutenção de profissional com habilitação em química como responsável técnico pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, nos Centros Desportivos, Educacionais e Comunitários, Associações, Clubes, Academias, Escolas, entre outros.

Parágrafo Único - O profissional em química deverá ser obrigatoriamente habilitado e registrado junto ao respectivo órgão de classe, que certificará sua competência para a função.

Art. 2º- O ingresso no serviço público deverá obedecer às condições legais exigidas, no que tange à seleção por concurso público, podendo o Poder Executivo, alternativamente, na forma da lei, formalizar contrato com empresa privada com o objetivo de certificar a qualidade das águas de piscinas como objetivado na presente Lei.

Art. 3º - Os Centros Desportivos, Educacionais e Comunitários, Associações, Clubes, Academias, Escolas, entre outros, que mantenham em funcionamento piscinas de utilização coletiva deverão, comprovar ao Poder Público, e ratificar comprovando periodicamente, a vinculação de profissional químico habilitado, como responsável técnico pela qualidade das águas de suas piscinas, na forma da regulamentação desta Lei.

29 ABR 2003

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT

Viaduto Jacaré, 100 - Cep 01380-900

Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 //Fax: 3111-3011

E-mail: claudete.camara@uol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.23 e folha de informação sob nº
04 15/05/03 a (22)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 02 do proc.

Nº 249 de 03

Adelin Cloro - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias, contados da data de sua publicação.

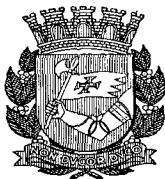
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



CLAUDETE ALVES

VEREADORA



Câmara Municipal de São Paulo
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 03 do proc.
Nº 249 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente iniciativa de Projeto Lei, na relevante preocupação que deve nortear o Poder Público, especificamente no que diz respeito à saúde da coletividade.

Diante dos resultados colhidos pela CPI dos Postos de Gasolina, nesta Casa, recentemente e publicamente divulgados e as constatações que vem fazendo a CPI do Passivo Ambiental e Contaminação na Cidade de São Paulo, se nos avista oportuno que o Poder Executivo imponha mecanismos que permitam fixar a responsabilidade pela qualidade das águas nos balneários públicos e privados, preservando direitos e interesses dos munícipes.

A expectativa concreta de áreas de contaminação no lençol freático profundo, na região Metropolitana de São Paulo estão a exigir que Centros Educacionais, Centro Comunitários, Clubes, Associações, Academias, Escolas, entre outras entidades que possuem piscinas destinadas ao uso coletivo, e em funcionamento, possuam profissionais habilitados tecnicamente e com competência para certificar a qualidade das águas em referidos balneários, sem deixar dúvidas acerca de possíveis riscos para a saúde dos usuários.

O fundamento principal da propositura está no fato de que, não raro esses balneários são abastecidos não por água da rede pública; mas através da coleta que fazem por meio de poços tubulares profundos, quase sempre não regularizados, ou então, são servidos freqüentemente por caminhões pipas, trazendo água, invariavelmente de fonte não autorizada legalmente e até desconhecida, ou, eventualmente, mesmo que autorizadas, sem estar devidamente atestadas como adequadas para uso nos balneários.

Ademais, os processos de filtragem das águas de piscinas necessitam também ser cotidianamente fiscalizados por profissional habilitado, a fim de que eventuais equívocos de dosagem dos produtos químicos utilizados, inclusive na limpeza de equipamentos, não submetam a riscos a saúde dos usuários das piscinas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

04

do processo nº 01-249

de 20

03 15 05 03

(a).....

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 15-05-03
PL. 409/02, Andamento
PL. 332/00 Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar sobre o PL 409/02.

20 / 5 / 03

ARSELINO TAITO
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20 / 5 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05 e 06

Em 28 / 8 / 03

(a)
Solange Raimundo de Sousa
Assistente Técnico Direção IV
25.0.301



Câmara Municipal de

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº	05	do proc.
nº	01.249/03	03

Solange Balbino dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

MANIFESTAÇÃO DA VEREADORA CLAUDETE ALVES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/03

À

Assessoria Técnica da Mesa

Embora possam aparentar, numa primeira leitura, identidade de conteúdo e de objetivos, os PL's 409/02 e 249/03 apresentam duas diferenças marcantes.

A primeira é que o PL 409/02, faculta, no seu art. 2º, a possibilidade de contratação de empresa privada para executar a tarefa de manutenção e controle da qualidade da água das piscinas de uso coletivo.

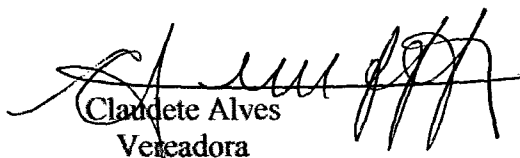
Já o PL 249/03 prevê a contratação destas empresas não para executarem a tarefa delegada ao profissional de química, mas tão somente para certificar, periodicamente, a qualidade da água.

Como é cediço, certificar a qualidade da água não se confunde com a tarefa de manutenção e controle, de modo que o PL do Ver. Paulo Frange abre inclusive a possibilidade de o Poder Público, em vez de contratar um profissional, optar pela contratação de empresa privada.

Por este ângulo, o projeto de autoria da Vereadora Claudete Alves visa assegurar expressamente a obrigatoriedade da contratação do profissional, delegando à iniciativa privada um papel secundário, circunscrito à avaliação periódica.

A segunda diferença marcante é que o PL 249/03, diferentemente do PL 409/02, obriga as entidades que possuam piscina a comprovarem, periodicamente, a vinculação de um profissional de Química, de modo que garante ao Poder Público um instrumento regular e permanente de avaliação, por intermédio de relatórios periódicos.

Postas as razões nestes termos, evidencia-se a linha demarcatória que singulariza cada um dos projetos em comento.


Claudete Alves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01-249 de 2003 28/8/03 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

28/8/03

ARSELINO TAITO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

28/8/03

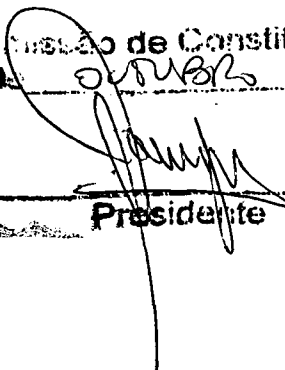
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03.9.03 às 17:20 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre WADIA M. STRAN
para relatar

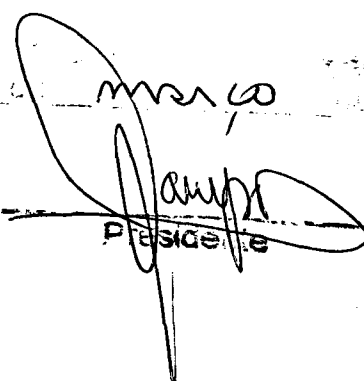
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de OUTUBRO de 2003


Presidente

Redistribuído
para relatar

Amazonas

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de março de 2004


Presidente

SE GUE n juntado s nesta data, — documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 07 a 10 —

Em 03/06/04

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -07- do
Processo 249/03
Helo Hideo Takefashi
Reg. 1123 in.

16 - PAR
16- 0551/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/2003

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereadora Claudete Alves, visando criar a obrigatoriedade de que um profissional de química seja responsável pelo tratamento da água de piscinas coletivas utilizadas para lazer, recreação ou prática de esportes aquáticos, sejam elas mantidas por entidade públicas ou particulares.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, dispõe o art. 24, XII, da Carta Magna, competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local, nos termos dos art. 30, I e II da CF, uma vez que como a constituição não define os casos e as regras de atuação da competência suplementar municipal, em casos de competência concorrente, esta surge implicitamente delimitada pela cláusula genérica do interesse local.

Também o art. 23, II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

Na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Ainda, de acordo com a Lei Federal nº 8.080/90, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, **executar serviços de vigilância sanitária**, definida como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde (art. 6º, I, "a" e § 1º).

Desta forma a propositura se insere no âmbito do **poder de polícia sanitária do Município**, que na condição de seu titular tem o dever/poder de agir para impor regras que garantam *"ao meio ambiente, aos gêneros e às utilidades um mínimo de pureza e asseio indispensáveis à vida humana"*¹, ainda que, para a garantia deste benefício coletivo, tenha que condicionar ou restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes: Direito Municipal Brasileiro; Malheiros, 6ª Ed., 1993; p. 350.
pl0249-03



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -08- do
Processo 249/03
Hélio Hidaki Takahashi
Rep. 1123

Ressaltamos que não cuida a proposta de indevida ingerência do Poder Público na atividade econômica, tendo em conta que, na espécie, consoante o acima ressaltado, o condicionamento imposto à iniciativa particular deriva de prerrogativa do Poder Público, decorrente do exercício de polícia sanitária.

No que pertine a imposição da mesma obrigatoriedade às piscinas de uso coletivo de propriedade de entidades públicas, a mesma lógica se impõe, uma vez que o mesmo condicionamento imposto em benefício da saúde pública deve com mais razão ser observado pelos entes públicos que administram piscinas de uso coletivo. No caso a lei apenas vincula o exercício de uma atividade, seja pelo Poder Público, seja pelo particular, à existência dos profissionais indicados, no intuito de proteger um bem maior do cidadão, a sua saúde.

Importa ressaltar que a lei não pode privilegiar os profissionais de química outorgando somente aos mesmos a responsabilidade pelo tratamento de águas de piscinas, uma vez que tal atribuição não é privativa de tal categoria profissional, consoante o ressaltado pelo Min. Franciulli Netto, no voto (cópia em anexo) proferido no julgamento do RESP 449662/SC :²

"O tratamento de águas de piscinas não impõe a obrigatoriedade de contratação de profissional especializado, porquanto tal atividade não exige qualificação técnica para ser executada. A utilização dos produtos químicos pode ser feita conforme as instruções definidas de forma detalhada pelo fornecedor do material. O Decreto nº 85.877/81 criou exigência não prevista na lei que dispõe sobre a profissão de químico, ultrapassando sua função de regulamentar a Lei nº 2.800/56. Se o próprio Decreto nº 85.877/81 estipula que não é da competência exclusiva ou privativa do químico o controle das águas de piscina, de igual modo o tratamento dessas águas não deveria pressupor competência exclusiva de profissional da área química, uma vez que aquele que é capaz de verificar o controle de qualidade das águas conseqüentemente seria capaz de realizar seu tratamento."

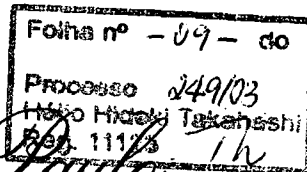
Assim, tendo em consideração que a propositura, considerada genericamente é legal, uma vez que se fundamenta no exercício do poder de polícia sanitária do Município, deve ser expurgada das disposições que determinam a criação de cargos públicos, uma vez que matéria relativa a servidor público é de iniciativa privativa do Poder Executivo. Se faz necessário ainda a inserção de cláusula impositiva de penalidades àqueles que não observarem as regras estabelecidas pela propositura em apreço.

Dessa forma, amparada está a iniciativa do Poder Legislativo, ainda mais se considerarmos que os bens jurídicos protegidos, quais sejam, a salubridade e a saúde pública, são reconhecidos e amparados constitucionalmente como

² DJ data: 08/09/2003, pg. 0286.
pl0249-03



Câmara Municipal de São Paulo



direito de todos (art. 196, CF), cuja manutenção é necessária para a salvaguarda de outro direito básico do ser humano que é a vida (art. 5º, "caput", CF). Aliás, a essencialidade de tais garantias para o homem faz com que sejam priorizadas mesmo quando em conflito com outros princípios insertos na Carta Magna.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Nada obsta, portanto, o regular prosseguimento do projeto, que encontra fundamento nos artigos 23, II; 24, XII; 30, I e II e 200, II da Constituição Federal; artigo 223, II, "b" da Constituição Estadual; artigos 13, I e II; e 213, ambos da Lei Orgânica do Município; e no poder de polícia sanitária.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e às considerações acima formuladas, sugerimos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 249/03.

Estabelece, no Município de São Paulo, a obrigatoriedade de que toda entidade, pública ou privada, que possua piscina coletiva, tenha um profissional como responsável pela salubridade da água.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Toda entidade pública ou privada, situada no Município de São Paulo, que tenha piscina coletiva, fica obrigada a manter um profissional como responsável pela salubridade da água.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Na hipótese de reincidência será interdita a piscina por tempo indeterminado, até que seja comprovado o cumprimento das disposições da presente lei.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º A reincidência se verificará com nova constatação de infração após o prazo de seis meses, contados da notificação ao representante legal das entidades mencionadas no art. 1º, da lavratura da pena de multa.

Art. 3º A multa prevista no artigo anterior será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/06/04

p10249-03

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/07/04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 02/07/04 às 16:00h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador <u>Luella Pizani Gonçalves</u>
Para Relatar.
Sala da Comissão <u>25</u> <u>02/07/04</u> <u>16:00h</u>
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03/07/05


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 11 e folha de informação
sob n.º 021-112005

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 700.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 11
do processo nº 01-249/2003 051.01/2005 (a) 11

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

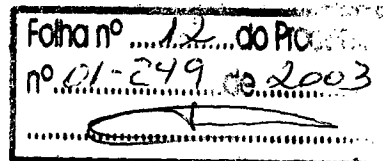
Proc. Encerrado com 11 (enc. 1) fls.

Arquivado em 051 jan 2005

O Func.º 11

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

JOSE ROBERTO FERREIRA
Nº 100.102
SGP-33

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

Folha nº 13 do Processo
nº 01.249 de 2003

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03 <i>02/06/2005</i>	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03 <i>Ver Claudete</i>	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

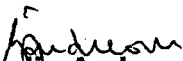
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-249 de 2003 28, 06, 2005 (a) JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do PL 249/03 para volta à tramitação.

17/ 06 /05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 15
do processo nº 1-249/ 2003 28/06/2005

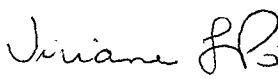

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -073/ 2005, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 28 de junho de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Comissão de Administração Pública.
28/06/05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 29/06/05 às 15:00h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretaria - RF 11.142

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Jose Roberto Sadekha

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública

Em: *15/09/05*

Heitor

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data *15/09/05* ~~processo~~ *informação* rubricado sob

Documento *TH*

folha nº *-16-* a)

15/09/05

Hélio Hidemi Takahashi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0899/2005

Folha nº - 16 - do
Processo 249/03
Hélio Hideoi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 249/03.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto obriga o Executivo a estabelecer a obrigatoriedade de manutenção de profissional com habilitação em Química, obrigatoriamente habilitado e registrado junto ao respectivo órgão de classe, como responsável técnico pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, nos Centros Desportivos, Educacionais e Comunitários, Associações, Clubes, Academias, Escolas, entre outros.

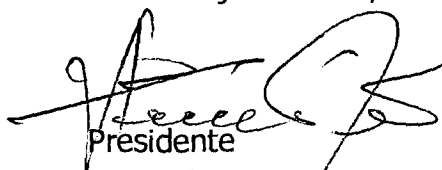
De acordo com a justificativa, objetiva-se prevenir possíveis riscos à saúde dos usuários das piscinas públicas e particulares situadas nos locais mencionados.

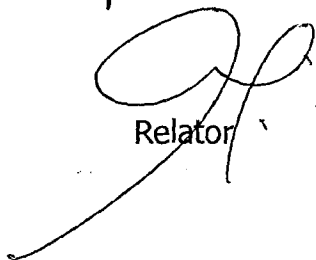
A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, objetivando estabelecer multa para os infratores e atender à melhor técnica legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/09/05.


Presidente


Relator






Comunicação

17 - RELCOM
17- 4100/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 09 / 05
página 140 coluna 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 15 / 09 / 05.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 16 / 09 / 05 às 19h30
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Dona L
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 20 / 09 / 05
Th
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
DALTON SILVA
deferido na reunião ordinária de: 29 / 09 / 05.
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 17.
Em 05 / 10 / 05
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Câmara Municipal de

Folha nº	- 77 -	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Vitorino dos Santos Oliveira		

São Paulo

Vereador Dalton Silvano

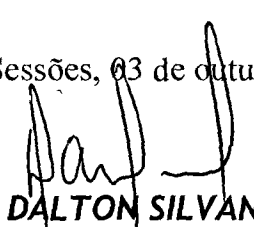
REQUERIMENTO nº 04 – 25º GV

REQUEIRO na forma regimental ao Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nobre vereador **Jorge Tadeu Mudalen**, que seja encaminhada à **Prefeitura do Município de São Paulo**, para análise e manifestação, pasta do **Processo do Projeto de Lei nº 249/03** de autoria da nobre vereadora **Claudete Alves**, que dispõe sobre a manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável técnico pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no município de São Paulo.

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, solicito que seja informado:

- 1º Se há disponibilidade de profissional em química, em quantidade suficiente no efetivo da PMSP para o atendimento a essa propositura;
- 2º Quais os procedimentos adotados, atualmente, pela PMSP para a manutenção da qualidade das águas das piscinas públicas municipais;
- 3º Qual o impacto econômico para o cumprimento da propositura;
- 4º Parecer Técnico da Matéria;

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.


DALTON SILVANO
Vereador

PL 249/03

Ao

Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V.Excia., na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Dalton Silvano.

São Paulo, 06 de outubro de 2005.

JORGE TADEU MUDALEN
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte
E Atividade Econômica

Defiro, nos termos do art.68 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 de OUTUBRO de 2005.

X **ROBERTO TRÍPOLI**
Presidente

Segue 5 nesta data

Documento 5 e, el de informação

Rubricado 5 nº 18475

Em 17/02/2006

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº	18	587970
Processo nº	249/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.885		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de outubro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0197/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 249/03, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves – que dispõe sobre a manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios com a maior brevidade possível, para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 249/03 e do despacho da comissão solicitante de fls.017.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



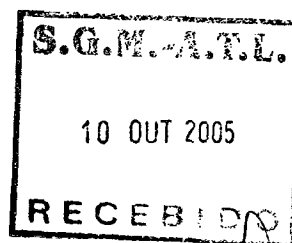
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	19	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Vitorino dos Santos		

São Paulo, 07 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 197/05, de 05/10/05, juntamente com cópia do PL 249/03, da Vereadora Claudete Alves – que dispõe sobre a manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no Município de São Paulo.

Anexo: Requerimento nº 17/2005 do Ver. Dalton Silvano e cópia do PL referido.



Marlene Gimeses Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

ECW

RECEBIDO EM SGP-15

EM 12/10/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 28 de Dezembro de 2005

Folha nº 20 do
Processo nº 249/03
Edição de 2005
Reg. 10.835

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 428/05-C
Processo nº 2005-0.250.715-9
Ref.: Of. SGP-15 nº 0197/2005

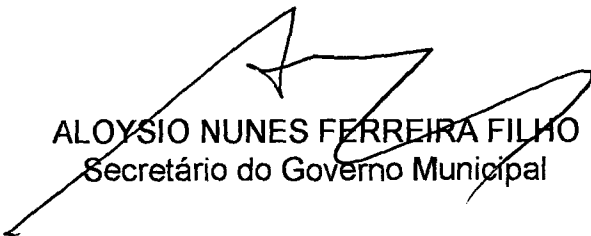
15 - DOCREC
15- 1637/2005

RECEBIDO - SGP-22
28 DEZ 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, relativamente ao Projeto de Lei nº 249/2003, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável técnico pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

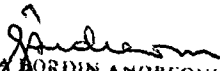
ROBERTO TRIPOLI

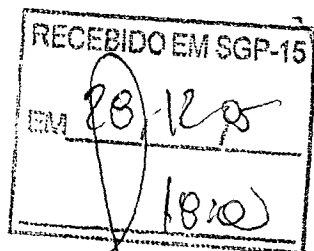
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ISG/ham
Resp 249-03

A SGP-15

Em. 28/12/05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha de informação nº
do Processo nº 2005-0.250.715-9 em 31/10/2005 (a)

Folha nº	27	do
Processo nº	249/03	
Assinatura	Eduardo Vaz Concellos Oliveira	
Reg. nº	10.818	
Assinatura	Leite	
M.º da Câmara Municipal		
AGPP - SEME/Engenharia		

SEME – DUED G

Sr.Diretor de Departamento Técnico

CÓPIA

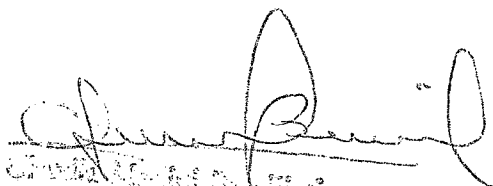
Com relação ao Projeto de Lei nº 249/03 de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de profissional com habilitação em química como responsável técnico pela qualidade das águas de piscinas públicas, temos a informar que a SEME já possui essa modalidade de profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Química, dentro do seu quadro pessoal, desenvolvendo esse serviço nas piscinas públicas subordinadas a esta Pasta de acordo com a Lei 13399/02 e o Decreto 42770/02.

O tratamento químico das águas de piscinas subordinadas a SEME é orientado por um profissional habilitado que responde pelo tratamento e pela balneabilidade da água, bem como dos equipamentos, através de vistorias periódicas às Unidades, instalações físicas do parque aquático, vestiários, descrição técnica dos produtos químicos usados no tratamento da água e ainda funcionários treinados e temporariamente reciclados.

Tendo em vista a existência do Decreto Federal 85.877 de 07/04/1981, as NBR's 10.818, 10.679 e 10.339 que tratam e regulamentam a matéria em questão, as quais são observadas por esta SEME, somos favoráveis ao referido Projeto de Lei.

Face ao exposto acima, encaminhamos o presente para prosseguimento.

DUED 10 – 31/10/2005


Eduardo Vaz Concellos Oliveira
Reg. nº 10.818
M.º da Câmara Municipal
AGPP - SEME/Engenharia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**

Folha nº	22	do
Processo nº	24903	
Eduardo Valconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

Do processo n. 2005.0.250.715-9

em 03/11/05 (a) *[assinatura]* Fl. Informação 11
Donizo S. V. de Campos
NE 648.512.0.00

SGM-ATL
Senhora Dra. Procuradora Chefe

CÓPIA

Conforme solicitado o presente foi encaminhado à Sra. Técnica responsável pelas piscinas afetas a esta Pasta, ou seja, do Pacaembu e do Centro Olímpico, que nos informou que já é feito, no âmbito desta Secretaria, o trabalho previsto no projeto de lei em tela (fls. 09).

Entretanto, a maioria das piscinas públicas, instaladas nos Clubes Educacionais e Esportivos, estão sob custódia das Subprefeituras respectivas, portanto, não é possível a esta SEME avaliar, em relação a PMSP, responder os questionamentos formulados pelo nobre Vereador.

Sem mais pelo presente, restituímos com as nossas informações para as providências ainda cabíveis, sugerindo, outrossim, o envio a SMSP.

São Paulo, 03 de novembro de 2005.

[assinatura]
RENATO QUEIROZ TELLES ARRUDA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Esportes, Lazer E Recreação *[assinatura]*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	23	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2005 0.250.715 9, em 29/11/2005, (a) Maria Amélia R.C. Roz Iglesias

Maria Amélia R.C. Roz Iglesias
Supervisora Geral de Recursos Humanos
SMSP/SGRH

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 249/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

SMSP

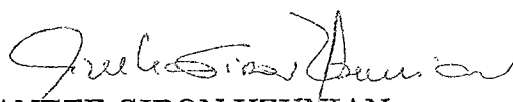
Senhora Secretária Adjunta

CÓPIA

Com escusas pelo tempo decorrido, e em atendimento ao solicitado, informamos com relação a esta Pasta, que, após consultadas nossas Subprefeituras as mesmas informaram que não possuem em seu quadro de funcionários, profissionais com habilitação em química, sendo o controle da qualidade das águas das piscinas públicas, desenvolvidos por funcionários pertencentes a Supervisão de Esportes, orientados por profissionais de SEME, ou em outros casos, por Empresa Contratada Especializada, com exceção de SP SM, que informa possuir profissional habilitado em química.

Outrossim, uma vez que não temos subsídios para responder pelo efetivo da PMSF, sugerimos o envio deste administrativo à SMG, que é quem melhor poderá deliberar.

SGRH, 29 de novembro de 2005.


ANETE GIRON UZUNIAN

Assessor Especial
SMSP



Folha nº	24	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

TID nº

Folha de Informação n.º 15

Do processo nº 2005 0 250 715 9

em: 07/12/05.....

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 249/03

CÓPIA

SMG/GAB

Sra. Márcia Regina Ungarete

Secretária Adjunta

Perante as informações prestadas pela Supervisão Geral de Recursos Humanos desta Secretaria, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestação, salientando que o prazo estabelecido para o retorno deste à SGM/ATL expirou em 28/11/05.


IEDA MARIA BOTTURA AREIAS
Secretária Adjunta
SMSP/GAB



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMC
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Folha nº	25	do
Processo nº	249/03	
Assessor	Edmar Vasconcellos Oliveira	
Reg.	10.875	
Folha de Informação nº	12	

Maria da Luz G. Inoue
Chefe de Seção Técnica

do processo nº 2005.0.250.715-9

INTERESSADO: SGM/ ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 249/03

DRH-G /AJ
Sra Assistente

CÓPIA

Após a leitura do Projeto de Lei nº 249 / 03 encartado neste sob fls. 3, informamos e apresentamos breve histórico referente ao cargo de Químico nesta municipalidade:

A Lei nº 8183/1974 transforma o cargo de Químico Sarcológico e reclassifica na referência 21.

A Lei nº 9087/1980 reclassifica para a referência 22.

O Decreto nº 16.385/1980 inclui no Regime de Dedicação Exclusiva (RDPE).

A Lei nº 10.430/1988 em seu anexo III, transforma 1(hum) cargo em Químico

A Lei nº 8764/1978 cria o cargo de Químico Superior na referência 22.

O Decreto nº 16.385/1980 inclui o cargo no Regime de Dedicação Exclusiva (RDPE).

A Lei nº 10.430/1988 em seu anexo III, transforma 15(quinze) cargos em Químico.

A Lei nº 11.410/1993 que dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências conservou a mesma denominação do cargo, qual seja, **Químico** na quantidade de 37 (trinta e sete cargos).

Esclarecemos que até a presente data não há concurso em validade para o mencionado cargo cuja forma de provimento é mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida a habilitação específica.

A posição atual do referido cargo nos Quadro de Pessoal é:

CARGO	Nº LEGAL	PROVIDOS	VAGOS
QUÍMICO - CLASSE I	26	0	26
QUÍMICO - CLASSE II	11	0	11



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Folha nº	26	do
Processo nº	249/03	
Assinado por	Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg.	10/885	

Folha de Informação nº 18

do processo nº 2005.0.250.715-9

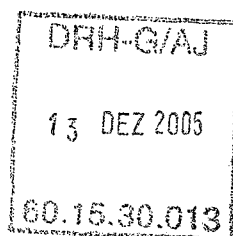
[Assinatura]
Maria da Luz G. Inoue
Chefe de Seção Técnica

Pelo exposto, encaminhamos para conhecimento e complementações que se fizerem pertinentes.

DRH - 13/12/2005

CÓPIA

[Assinatura]
Cecilia Isabel Ferraz Cordeiro
Divisão de Ingresso e Controle de Quadros
Diretora



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

INº DO EXPEDIENTE:		EVENTO:	Nomeação	CARGO:	Químico
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	SMS	JORNADA:	30 hrs	PADRÃO:	QPS-11A
DEPARTAMENTO:		QTDE CARGOS:	37	QTDE MESES:	1

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS				CÁLCULO MENSAL	
PADRÃO		G. DIF. ACESSO		MÍNIMO	MÁXIMO
1.101,58	587,50	96,83		1.689,08	1.785,92

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2005	2006	2007	2005 A 2007
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	64.287,50	64.287,50	771.450,00	771.450,00	1.607.187,50
VALOR DO 13º SALÁRIO		5.357,29	64.287,50	64.287,50	133.932,29
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			21.429,17	21.429,17	42.858,33
SUB TOTAL - FOLHA	64.287,50	69.644,79	857.166,67	857.166,67	1.783.978,13
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM	14.143,25	15.321,65	168.576,67	168.576,67	392.475,19
SUB TOTAL ENCARGOS	14.143,25	15.321,65	168.576,67	168.576,67	392.475,19
CUSTO TOTAL	78.430,75	84.966,45	1.045.743,33	1.045.743,33	2.176.453,31

AUXÍLIO REFEIÇÃO	7.627,18	7.627,18	91.526,16	91.526,16	190.679,50
AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.066,49	4.066,49	48.797,91	48.797,91	101.662,31
TOTAL	11.693,67	11.693,67	140.324,07	140.324,07	292.341,81

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, depender. o de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 60% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 9,37
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 2,00
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal (exceto auxílios), à alíquota de 22% - IPREM e 21% - INSS.

CÓPIA

YOLANDA MUNIZ PASCHOALINI
Assistente Técnico - I
DRH-G
14/12/2005

Folha nº 27	do
Processo nº 249/03	
Eduardo Macconicos Oliveira	
Reg. 10689	

Folha nº	28	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Valconcelos Oliveira		
Reg. 10.836		

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Doproc. 2005.0.250.715-9

em 14.12.2005

Folha de informação 20

(a).....

YOLANDA MUNIZ PASCHOALINI
Assistente Técnico - I
DRI-G

INTERESSADO: ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei 249/03 –Legislativo – Manifestação.

SMG-AJ

Sra Chefe da Assessoria Jurídica

O Projeto de Lei 249/03 de autoria da Vereadora Claudete Alves que dispõe sobre a manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no Município de São Paulo o qual poderá ser selecionado via concurso público ou alternativamente, na forma da lei, terceirizado à empresa especializada é encaminhado a este Departamento para complementar informação à requerimento do nobre Vereador Dalton Silvano acostado às fls. 5.

Analisado por SEME em relação aos equipamentos sob sua responsabilidade ficou assente que a finalidade da propositura já vem sendo alcançada mediante, assim se posicionando: **“o tratamento químico das águas de piscinas subordinadas a SEME é orientado por um profissional habilitado que responde pelo tratamento e pela balneabilidade da água, bem como dos equipamentos, através de vistorias periódicas às Unidades, instalações físicas do parque aquático, , vestiários, descrição técnica dos produtos químicos usados no tratamento da água e ainda funcionários treinados e temporariamente reciclados.”** Esclarece, ainda que aquela Pasta observa o disposto no Decreto Federal 85.877, de 7/4/81 e as NBR's 10.818, 10.679 e 10.339. (fls.9).

De outro lado, a Secretaria das Subprefeituras informa que não possuem em seus quadros profissionais com habilitação em química, sendo o controle efetuado por funcionários públicos pertencentes à Supervisão de Esporte sob a

Folha nº 29 do
Processo nº 249/03
Eduardo Vasconcelos
Reg. 10.885
COPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Do processo 2005.0.250.715-9

em 14.12.2005

Folha de informação 21

(a).....
YOLANDA MONTE PASCHOALINI
Assistente Técnico - I
DRH-G

orientação dos profissionais de SEME, ou em outros casos, por Empresa Contratada Especializada, com exceção da SP SM.

Vem informada pela área específica deste Departamento a existência de cargos de Químico, num total de 37 (trinta e sete) cargos vagos e inexistência de concurso para a espécie.

Entendemos que o atendimento ao questionamento de fls. 5 carece ainda de maiores esclarecimentos relativos a quantidade de Unidades existentes, a identificação da necessidade do profissional permanente ou, em se caracterizando como atividade esporádica, de serviços ocasionais nele incluídos material e mão de obra, a especificação das atividades a que se refere o projeto, se privativo do profissional indicado, etc.

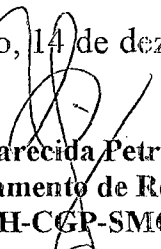
De qualquer forma juntamos às fls. 19 impacto relativo a eventual preenchimento dos cargos de químicos neste noticiada, para conhecimento.

Em que pese a falta de maiores dados informativos a embasar o real impacto financeiro da propositura, desde logo, entendemos que o projeto não deveria prosperar porque, além de esbarrar nos aspectos constitucional, legal e de interesse público, no mérito está se estabelecendo uma restrição não cabível à espécie porque a responsabilidade pela atividade de que trata este projeto pode não ser privativa do Químico, consoante se pode observar da leitura do Decreto 85.878/81 art. 2º, inc.II que dispõe sobre o exercício da profissão de farmacêutico.

É o que nos cumpria informar..


Vera Lucia Del Busso Forgioni
Assistente Jurídica
DRH-AJ

São Paulo, 14 de dezembro de 2005.


Zilda Aparecida Petrucci Fernandes
Diretora Departamento de Recursos Humanos
DRH-CGP-SMG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22
n.º 2005-0.250.715-9
Ass. 13/12/05
Leite de Camargo Padilha
RF 508377.0.01

Folha de Informação

do Memorando nº 783/2003-ATL III.....em 22/05/2003(a)..
P.nº 025/ATG/03

Folha nº	20	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10/035		

Interessado : SGM/ATL

CÓPIA

Assunto : Projeto de Lei nº 249/03, que dispõe sobre a manutenção de profissionais com habilitação em Química como responsável técnico pela qualidade das piscinas públicas e particulares.

SGP/ATG
Senhora Assessora Especial

A Assessoria Técnico Legislativa da SGM encaminhou a esta Pasta para análise do Projeto de Lei 01-0249/2003, de autoria da Vereadora Claudete Alves (cópia às fls. 2). Referido PL dispõe sobre manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável técnico pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no município de São Paulo.

Esta Assessoria tem a informar que são considerados legalmente, profissionais de Química (entre outras modalidades da área da química), os bacharéis em Química, de nível superior. Acrescente-se, que para exercerem as atividades, o profissional deverá apresentar diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Química, com a conseqüente análise do respectivo currículo, consoante estabelecem as legislações federais, tais como: Lei nº 2.800/56; Decreto nº 85.877/81, e Resoluções Normativas nº 36/74 e 114/890 (cópias insertas sob fls. 5 a 11 do presente).

São privativos do Químico a responsabilidade técnica pelo tratamento em que se empreguem reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas, esgoto sanitário e de rejeitos urbanos e industriais, conforme dispõe o inciso III, do art. 2º do Decreto nº 85.877, de 7 de abril de 1981.

As disposições do supracitado decreto abrangem o exercício da profissão de Químico, no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da administração indireta, bem como nas entidades particulares (art. 5º).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação

do Memorando nº 783/2003-ATL III.....em 22/05/2003(a

Processo nº 249/03
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.835

Ressaltamos, que no Quadro dos Profissionais da Saúde, instituído pela Lei nº 11.410, de 13/09/93 desta Prefeitura, consta o cargo de Químico de nível superior, cujo provimento exige a apresentação do diploma devidamente registrado no órgão competente.

Após análise da matéria, esta Assessoria entende não haver óbice ao seu prosseguimento, porquanto a minuta, na forma proposta, atende, s.m.j. as disposições contidas nas supracitadas legislações federais.

Dado o teor da matéria e considerando que a fiscalização do exercício da profissão de Químico é exercida pelos Conselhos Regionais de Química, criados pela Lei nº 2.800/56, sugerimos a manifestação daquela entidade.

À consideração superior.

CÓPIA

ATG, 23 de maio de 2003.

Harumi M.F. Fernandes
Assessor Técnico – SGP

HMFF/lcs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	32	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

Folha de informação nº 249 -

do Processo nº 2005-0.250.715-9

em 19.12.2005 (a)

Ali
Ismar de Camargo Padilha
CPF 508.377.0.01

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 249/03

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 249/03, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável pela qualidade das águas das piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no Município de São Paulo.

Em atenção ao questionamento de fls 05, considerando a competência desta Pasta, esclarecemos o seguinte:

1º) Se há disponibilidade de profissional em química, em quantidade suficiente no efetivo da PMSP para atendimento a essa propositura.

Tendo em vista não terem sido reunidos elementos precisos acerca da quantidade de piscinas públicas do Município de São Paulo, bem como a frequência e tempo que o profissional dispensaria para controlar a qualidade das águas, não há como determinar quantos químicos seriam necessários para o atendimento do projeto.

Todavia, é possível esclarecer que, atualmente, o Quadro de Profissionais da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo dispõe de 37 cargos vagos de Químico, não havendo concurso público em validade, nem previsão para tanto.

2º) Qual o impacto econômico para o cumprimento da propositura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	33	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.825		

Folha de informação nº - - - - -

do Processo nº 2005-0.250.715-9

em 19.12.2005 (a).....

Levi
Levi de Camargo Padilha
RP 603.377.0.01

O impacto econômico para despesa com pessoal, considerando o provimento dos 37 cargos vagos, foi juntado à fl. 19 do presente.

3º) Parecer Técnico da matéria.

CÓPIA

Em relação à competência do químico, ressalta-se que no parecer da Assessoria Técnica, exarado no Memorando nº 783/03-ATL III, que tratava do mesmo projeto de lei, é mencionado o artigo 2º, inciso III do Decreto Federal nº 85.877/81, que determina ser "privativo do químico a responsabilidade técnica pelo tratamento em que se empregue reações químicas controladas e operações unitárias, de águas para fins potáveis, industriais ou para piscinas públicas e coletivas...". Dessa forma, esse profissional é apto a exercer tal atribuição.

Observa-se, por fim, que a recomendação dada no citado parecer para oitiva do Conselho Regional de Química não foi atendida.

São Paulo, 19 dezembro de 2005.

Paula Barreto Sarli
Paula Barreto Sarli
Assistente Técnico – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 200.265

/mfc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	34	do
Processo nº	249/03	
Eduardo	de Azevedo Oliveira	
Reg.	10.825	

Folha de informação nº 26

do Processo nº 2005-0.250.715-9

em 19.12.2005 (a) *Leli*

Leandro Camargo Padilha
RP 508.377.0.01

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº ~~270/04~~ 249/03

CÓPIA

SMG

Senhora Secretária Adjunta

Com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 19 de dezembro de 2005

Maria Cristina Lopes Victorino

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

PBS/mfc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	35	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
03.10.835		

Folha de informação nº-27-

do Processo nº 2005-0.250.715-9

em 19.12.2005 (a).....

Levi
Levi de Camargo Padilha
RF 593.377.0.01

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº ~~270/04~~ 249/03

CÓPIA

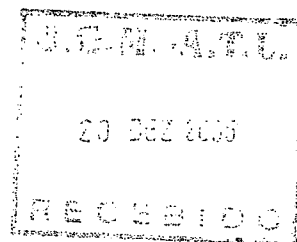
SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Senhora Assessora Chefe

Encaminho-lhe o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

São Paulo, 19 de dezembro de 2005.

Marcia Regina Ungaretti
Márcia Regina Ungaretti
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

PBS/MCLV/mfc.



Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 36
Em 06/04/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº	- 36 -	do
Processo nº	249/03	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0219/2006
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/2003.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves (PT), o projeto dispõe a obrigatoriedade de manutenção de profissional com habilitação em química, como responsável técnico, pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, nos Centros Desportivos, Educacionais e Comunitários, Associações, Clubes, Academias, Escolas, entre outros.

Os profissionais que atuam nesse segmento de mercado de trabalho deverão ser obrigatoriamente registrados no respectivo órgão de classe.

Todas entidades constantes do Artigo 1º deste Projeto de Lei deverão comprovar junto ao Poder Público e ratificar periodicamente, a vinculação de profissional químico habilitado, como responsável técnico pelas qualidades das águas de suas piscinas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A matéria proposta no âmbito econômico trará um pequeno prejuízo aos cofres públicos com a implantação do projeto, mas para a sociedade em seu todo propiciará um grande benefício principalmente protegendo os frequentadores de piscinas por ordem médica e por lazer, de problemas de saúde provenientes da falta de tratamento das águas de piscina.

Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis aos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 06/04/2006,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 04 / 2006
página 121 coluna 4ª
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Douta Comissão de EDU. CACAD.

Em 07 / 04 / 2006.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/04/2006 às 12:00
RF 10.799
MÔNICA E. A. PAIVA

RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para receber
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20/04/06
Obs. o prazo para o recebimento é de 15 dias
termos do § 3º art. 5º da Lei nº 1.051/06.

Segue / juntado / nota dos documentos /
e papel de informação rubricado / por folha /
nº 31
Em: 25/05/06.

MÔNICA E. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0762/2006
PARECER Nº
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/2003

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o projeto dispõe sobre a manutenção de profissional com habilitação em química como responsável técnico pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo, no município de São Paulo.

O objetivo da autora é proteger a saúde da população, através do controle da qualidade da água das piscinas de uso coletivo.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, acrescentando que a propositura se insere no âmbito do poder de polícia sanitária do Município. Porém, ressaltou que a lei não pode privilegiar os profissionais de química, outorgando somente aos mesmos a responsabilidade pelo tratamento das águas de piscina, uma vez que o Decreto 85.877/1981, em seu artigo 4º, estipula que não é de competência exclusiva ou privada do químico o controle das águas de piscina. Sendo assim, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou **substitutivo** para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para estabelecer multa aos infratores.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável, com base nas informações obtidas do Executivo, argumentando que no âmbito econômico, a matéria trará um pequeno prejuízo aos cofres públicos, mas propiciará um grande benefício para a sociedade.

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve prosperar, pois visa preservar a saúde pública por meio de uma supervisão realizada por profissionais qualificados, que se responsabilizarão pela qualidade das águas das piscinas utilizadas em atividades de lazer e esporte nos equipamentos municipais e em estabelecimentos particulares.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/05/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Myryam Achié - Relatora

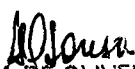
CECE/RB-SCA

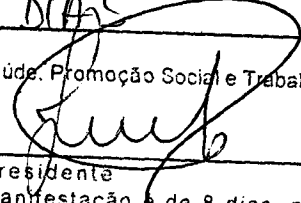
A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 10/07/06


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. o Trabalho
Em 10/07/06 às 1700 h,

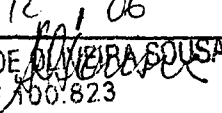

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>MARIO DIAS</u>
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em <u>02/08/06</u>

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<u>ABOU ANNI</u>
deferido na reunião ordinária de: <u>13/09/06</u>
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<u>ATÍLIO FRANCISCO</u>
deferido na reunião ordinária de: <u>20.09.106</u>
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Publicado _____ sob folha _____ nº <u>38</u>
Em <u>26/10/06</u>


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 38 —
do processo nº 249/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

16 - PAR
16- 1519/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0249/2003.

A Vereadora Claudete Alves propõe através do Projeto de Lei nº 0249/2003 a manutenção de profissional habilitado em Química com responsável técnico pela qualidade de piscinas públicas e particulares, de uso coletivo na Cidade de São Paulo.

Consulta à Secretaria Municipal de Esportes revela a existência de profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Química que consoante a Lei Estadual nº 13.339/02 e o Decreto nº 42.770/02, já presta serviços junto as piscinas públicas subordinadas àquela pasta.

O Decreto Federal nº 85.877 de 07/04/81 trata da questão e normas técnicas subalternas o regulamentam.

Contudo, o substitutivo apresentado, enquadra-se melhor com a realidade atual.

Face ao exposto considerando a relevância da matéria, opino FAVORAVELMENTE ao substitutivo e seu prosseguimento.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/10/06.

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

17 - RELCOM
17- 7114/2006

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30/10/06

ANA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/11/06 às 13 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Francisco Aragão</i>	
Para receber:	
Gala da Comissão de Finanças e Orçamento	
Em:	<i>23/11/06</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.	

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 1º do Regulamento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

MAS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

13676

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº.....	e folha de informação
sob nº.....	<u>39</u> <u>29/01/09</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo **01-249** de **2003** 29/01/2009

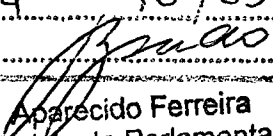

José Roberto Ferreira
RF 100702

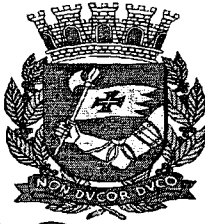
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **28/06/2005**
Arquivado novamente em **29/01/2009**
Com 39 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

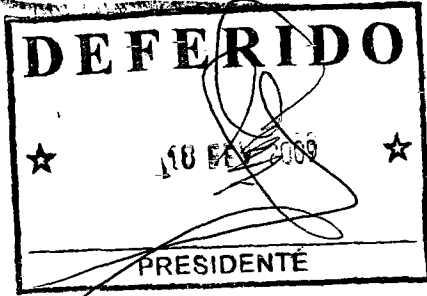
Segue(m) Junlada(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 40 43 do formulário de informação
sob nº 44 10/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 do processo
nº 01-0249 de 2003
Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



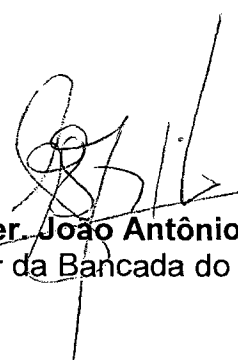
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 42 do Processo

19243

2003

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

Assimilado

2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	Assimilado	Assimilado
591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	Assimilado	Assimilado
618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	Assimilado	Assimilado
637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
639	399	71	23	96	49	210
640	401	79	24	97	64	397
641	439	110	25	98	65	398
642	440	147	26	99	66	399
643	441	167	27	PDL 100	67	445
	442	198	26	101	68	496
	475	199	27	102	69	601
	476	200	28	103	70	602
	561	206	29	104	71	671
	566	281	30	105	72	682
	567	298	31	106	73	
	608	307	32	107	74	
	609	308	42	108	75	
	763	361	43	109	76	
	764	387	PDL 54	110	77	
	765	394	57	111	78	
	798	395	PDL 82	112	79	
	804	430	95	113	264	
	805	453	165	114	265	
	825	454	307	115	266	
	844	455	321	116	267	
	852	456	334	117	268	
	853	457	338	118	269	
	898	458	373	119	270	
	899	459	451	120	271	
	901	461	585	121	272	
		462	611	122	274	
		463	702	622	275	
		483	739	650	276	
		488	743	651	277	
			744	671	291	
			809	672	292	
			823	673	301	
			824		358	
					399	
					400	
					417	
					418	
					456	
					512	
					562	
					714	
					716	
					717	
					758	
					759	
					760	
					761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

43 do Processo
2003
Assinado

						2005	2006	Assistente Parlamentar	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	Assistente Parlamentar	PR 08	PR 11
						PDL 08	PR 18	PL 101	PR 11	
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74	
						15	359	PR 21	151	
						PDL 24	504	PR 28	195	
						PDL 42	636	512	212	
						236	699	584	213	
						427		677	265	
						471		690	277	
						491		699	334	
						581		708	360	
						596		738	404	
						598		744	425	
						620			458	
						695			508	
						814			522	
						815			559	
									595	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 01.024 de 2003 10/03/09 (a)

Aparecido
Aparecido Ferrelra
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 134/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

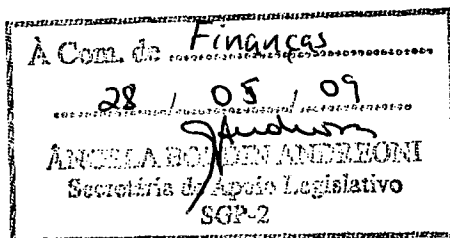
SGP.33 em, 10 de 03 de 2009...

Viviane

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33



fin

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29,05,09 às 10h00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Do N.º _____

Para relatar. _____

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 26, 2009

Presidente _____

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data _____

Documento _____ e papel de informação _____

Rubricado _____ sob folha _____ nº 45

Em 17, 09, 09

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do proc. 16-00908/2009 de 2003

André Marcon *André Marcon*
RF 11264

16 - PAR
16-00908/2009
PARECER Nº 16-00908/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa dispor sobre a obrigatoriedade da manutenção de profissional com habilitação em Química como responsável técnico pela qualidade das águas de piscinas públicas e particulares de uso coletivo. O ingresso dos profissionais deverá obedecer às condições legais exigidas, no que tange à seleção por concurso público, podendo o Poder Executivo, alternativamente, na forma da lei, formalizar contrato com empresa privada com o objetivo de certificar a qualidade das águas de piscinas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, apresentando substitutivo a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa e acrescentar multa com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a eventuais infratores, sendo que, em caso de reincidência, o local será interditado por tempo indeterminado até que seja comprovado o cumprimento das disposições da presente propositura. A reincidência se verificará com nova constatação de infração após o prazo de seis meses, contados da notificação da lavratura de pena de multa ao representante legal das entidades públicas ou privadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/09/2009

Ver. Wadih Mutran
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arselino Taito

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

17 - RELCOM
17-00962/2009

Ver. Roberto Trípoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 07, 16, 36, 37, 38, 45

Publicado no D.O.M. de 28 / 09 / 2009

Página(s) 159 Coluna(s) 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [Assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 21 / 09 / 09

[Assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO LMSGP-2

21 / 09 / 09

micelle

AS 16:37

Juntar ao processo o Recurso nº 11-083/09.
Em, 01.10.2009.

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 01.10.2009.

[Assinatura]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 46
Em 01 / 10 / 2009

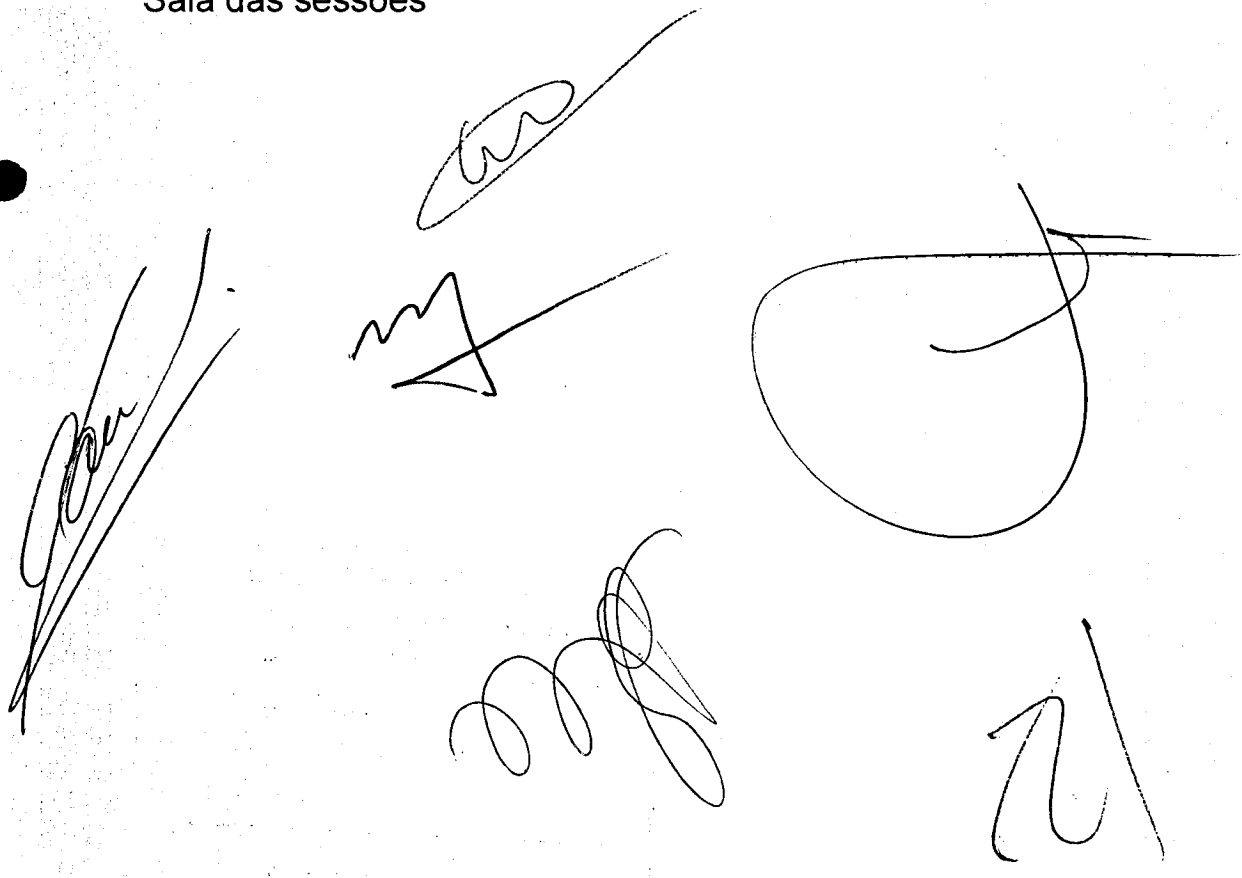
[Assinatura]
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00083/2009

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 249/03, que DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO EM QUÍMICA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUALIDADE DAS ÁGUAS DE PISCINAS PÚBLICAS E PARTICULARES, DE USO COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de autoria da Vereadora Claudete Alves, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões



A SGP-23
Em 1.º/10/2009
Angela
ÂNGELA ORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
01 OUT 2009
18:00 Horas

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

01/10/09

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 02/10/09
às 18:00 horas.
Marcia
Marcia Garoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51538

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de Informação
sob nº 47. 021 0113
Cesar Uema
Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 249 de 2003, 02 / 01 / 2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MEN 13675

10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>01/01/2013</u> Com <u>47</u> folhas. <i>EFF</i>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33